



TJ/MT
Fls.: 373

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. PAULO DA CUNHA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 4/2015-PRES

Dispõe sobre a concessão da verba indenizatória de incentivo à graduação dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a instituição do “Programa de incentivo à graduação” de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso pela Lei nº. 10.250/2014 e regulamentado pelo Provimento nº. 20/2015-CM;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar os procedimentos para concessão e manutenção da verba indenizatória de incentivo à graduação, pela Coordenadoria de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de concessão do incentivo à graduação deverão ser endereçados à Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, com os documentos constantes do artigo 5º do Provimento 20/2015-CM.

Parágrafo único. Deverá o servidor, no ato do pedido da concessão do benefício, apresentar também a grade curricular do curso, com indicação do período inicial e término da graduação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. PAULO DA CUNHA

Art. 2º Os atos de deferimento do benefício, intimação para apresentação de documentação pendente e outras notificações a respeito do incentivo à graduação, serão encaminhadas para o endereço eletrônico do servidor (e-mail corporativo), dispensadas as publicações pelo DJE – Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As intimações para apresentação de documento imprescindível para a concessão ou manutenção do benefício ofertarão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o servidor regularize a situação, sob pena de retardamento do pagamento do benefício para o mês subsequente.

Art. 3º Somente será aceita matrícula no curso de graduação correspondente com as exigências de cada carreira, a saber:

I. Direito, Letras, Administração, Economia ou Ciências Contábeis, para o cargo de Técnico Judiciário;

II. Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis, para o cargo de Distribuidor, Contador e Partidor;

III. Direito, para o cargo de Oficial de Justiça;

IV. Direito, Serviço Social ou Psicologia, para o cargo de Agente da Infância e Juventude;

V. Direito, Letras, Administração, Economia ou Ciências Contábeis, para o cargo de Auxiliar Judiciário.

Art. 4º O financiamento estudantil não impede a percepção do incentivo à graduação, pois não se trata de verba recebida pelo servidor como indenização ou reembolso.

Parágrafo único. A bolsa de estudo, parcial ou total, pública ou privada, consubstancia um benefício, o que impede a percepção da verba indenizatória do programa de incentivo à graduação.



TJ/MT
Fis.: 174

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. PAULO DA CUNHA

Art. 5º O servidor terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis após o final do semestre letivo para apresentar as documentações previstas no artigo 8º, inciso II, do Provimento 20/2015-CM, quais sejam, histórico escolar com registro de aprovação e comprovante de matrícula referente ao semestre que irá cursar.

§1º A comprovação dos pagamentos das mensalidades do curso de graduação, prevista no artigo 8º, §1º, do Provimento 20/2015-CM também será semestral, ou seja, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o final do semestre letivo.

§2º O servidor titular de financiamento estudantil poderá comprovar o pagamento das mensalidades com a apresentação de uma certidão de quitação do semestre letivo, fornecida pela instituição de ensino superior ou qualquer outro documento comprobatório do pagamento das mensalidades.

Art. 6º. A limitação relativa a apenas 01 (uma) reprovação durante o curso universitário, será contada somente a partir da regulamentação do programa pelo Provimento 20/2015-CM.

Art. 7º. O pagamento do benefício será limitado até o término do curso de graduação frequentado pelo servidor, comprovado mediante a entrega da grade curricular quando da inscrição no programa, conforme obrigação estabelecida no artigo 1º, parágrafo único, da presente Instrução Normativa, bem como no artigo 8º, inciso I, do Provimento 20/2015-CM.

Art. 8º Deferida a concessão do incentivo à graduação, será informado ao Departamento de Pagamento de Pessoal para que se efetue o pagamento da verba indenizatória até o final do semestre deferido. Após o término do semestre e até o 15º dia útil subsequente, com a entrega da documentação comprobatória necessária, será deferido o pagamento da verba indenizatória para novo semestre, e assim sucessivamente, até o encerramento do fato ensejador do benefício.




ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. PAULO DA CUNHA

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de novembro de 2015.



Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.